



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2009
(nº 884/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411 de 8 de setembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280, de 2008.

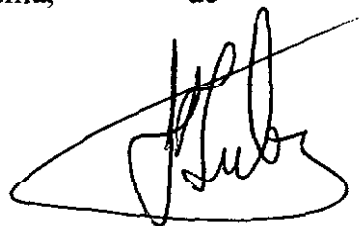
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;
- 2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;
- 3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;
- 4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;
- 5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;
- 6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;
- 7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;
- 8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;
- 9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;
- 10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;
- 11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;
- 12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;
- 13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;
- 14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;
- 15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

- 16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;
- 17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;
- 18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;
- 19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;
- 20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;
- 21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;
- 22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e
- 23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no Município de Canaã, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000136/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 411 DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000136/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0573 – 1.08/2005, resolve:

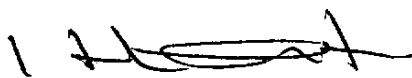
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, com sede na Rua Coronel Soares, nº 30 - Centro, no município de Canaã, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º41'08"S e longitude em 42º37'12"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0010 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.136/02
protocolizado em 11 de março de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação
e Cultura de Canaã, município de Canaã,
Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã inscrita no CNPJ sob o número 04.449.986/0001-32, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Coronel Soares, n.º 30, Centro, município de Canaã, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 07 de março de 2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 07 de fevereiro de 2002** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel soares, n.º 30, Centro, no município de Canaã, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°41'07"S de latitude e 42°37'12"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 32 e 33, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às fls. 139.**

7. Considerando a **seleção desta requerente** , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea “e” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando os devidos registros da Ata de Constituição e do Estatuto Social da entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 39 a 135).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” – fls. 117 e 118, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 138 e 139. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 135, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Eduardo Moreira Dias	Presidente
Gilmar Lelis Bitencourt	Vice-Presidente
Valdemar Henrique Rodrigues	1º Secretário
José Daniel de Assis	2º Secretário
Iderval Lopes Dias Júnior	1º Tesoureiro
José Miranda Duarte	2º Tesoureiro
Maria Albertina Lopes	D. Patrimônio
Olavo Albino de Souza	2º D. Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

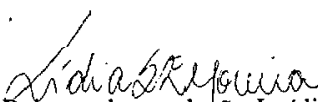
Saída para Araponga, Centro, município de Canaã, Estado de Minas Gerais.

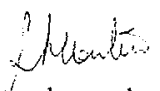
- **coordenadas geográficas**

20°41'08" de latitude e 42°37'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 138 e 139, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 117 e 118 e que se referem à localização da estação.

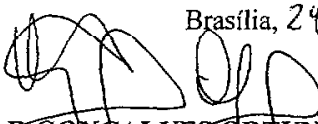
11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.710.000.136/02** de 11 de março de 2002.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.


Relator da conclusão Jurídica
Lídia Souza El-Corab Moreira
Chefe do Serviço/SSR
De acordo.


Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.


Brasília, 24 de janeiro de 2005.
WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

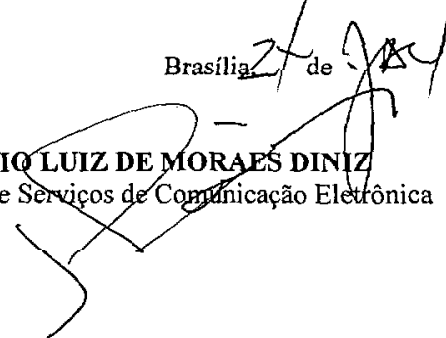
De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de Janeiro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0010/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de Janeiro de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 17/04/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11853/2009)